PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos nº. 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO
Em
PREFEITURA/AJA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 778/90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autorizo revogar o art. 2º da Lei nº 698/90 datada de 24 de janeiro de 90 e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado' a revogar o termo do art. 2º da Lei nº 698/90 datada de 24/01/90 que fixa o vencimento de cada Secretário em 20% (vinte por cento), da remuneração paga ao Prefeito e dos Diretores de Departamento em 30%(trinta por cento), sobre o vencimento de Secretário.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 26 de junho de 1990.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO